Sexta-feira, 5 de Dezembro de 2003

Número 281

I-B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

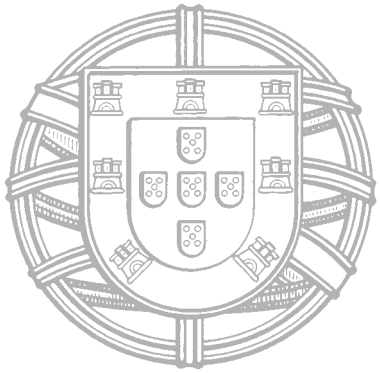

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1337/2003:

Estabelece os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar para a actualização dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos não arrendados e dos prédios rústicos 8241

Ministério da Economia

Portaria n.º 1338/2003:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao Euro 2004 8241

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1339/2003:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Santo Isidro (processo n.º 810-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade de Santo Isidro», sito na freguesia de Quintos, município de Beja. Revoga a Portaria n.º 644/2003, de 29 de Julho 8242

Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 1340/2003:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Godinha (processo n.º 635-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Expectação, município de Campo Maior. Revoga a Portaria n.º 583/2003, de 17 de Julho . . . 8242

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1341/2003:

Estabelece a relação entre a área em protecção ou produção integradas a que a organização de agricultores presta assistência técnica e o número de técnicos acreditados pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas 8242

Portaria n.º 1342/2003:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 1045/2002, de 16 de Agosto. Cria a zona de caça municipal de Baleizão 2 pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores de Baleizão 8243

Portaria n.º 1343/2003:

Cria a zona de caça municipal de Estômbar (processo n.º 3270-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Diana — Associação de Caçadores de Estômbar 8244

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Declaração n.º 10/2003:

Declara que, por despachos do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Maio e de 4 de Junho de 2003 e da Secretária de Estado da Segurança Social de 31 de Março e de 29 de Abril de 2003, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social — 2003 8244

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Portaria n.º 1344/2003:

Regulamenta as condições em que são efectuados os exames para obtenção do certificado de capacidade profissional para o exercício da actividade transitária, bem como a avaliação curricular dos candidatos a director técnico 8247

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 21/2003/M:

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional do ano de 2002 8249

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/2003/M:

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional do ano de 2001 8249

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 23/2003/M:

Aprova o orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2004 8250

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1337/2003

de 5 de Dezembro

O sistema de tributação do património em Portugal que a recente reforma fiscal veio abolir sofria há várias décadas de dois desajustamentos fundamentais geradores de injustiça fiscal entre os contribuintes. Por um lado, o regime de avaliações de prédios urbanos era profundamente discricionário, dado que assentava no valor da renda potencial e a sua determinação era sempre um exercício pouco objectivo. Por outro lado, porque a inexistência de um regime de actualização de valores patrimoniais tributários fazia recair sobre os titulares de prédios novos uma carga fiscal desproporcionada relativamente aos titulares de prédios antigos. Os fenómenos de desvalorização monetária das últimas décadas tornaram fortemente desajustados da realidade os valores patrimoniais tributários destes últimos prédios.

A reforma da tributação do património responde a esses dois factores de injustiça com duas medidas fundamentais. A primeira institui um sistema simples e integralmente objectivo de avaliações de prédios urbanos. A segunda determina a actualização dos valores patrimoniais tributários dos prédios já existentes, com base em factores de correcção monetária, reduzindo-se significativamente as taxas vigentes.

A actualização de valores patrimoniais tributários, que a reforma determina, tem apenas em vista a correcção das injustiças entre os contribuintes, geradas pela erosão da base tributável em função da desvalorização monetária.

Daí que o método mais objectivo e justo de actualização dos valores patrimoniais seja o que assenta na aplicação dos coeficientes de correcção monetária, tal como a lei determina no artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

Os coeficientes de correcção monetária estabelecidos resultam da evolução do índice de preços no consumidor desde 1970, cujas componentes integram a evolução temporal dos preços no mercado imobiliário.

A presente actualização respeita também as diferenças de valores patrimoniais tributários nos diferentes municípios geradas pelo funcionamento das comissões de avaliação e pela fixação definitiva dos valores patrimoniais tributários no momento em que foram realizadas as avaliações.

Seguindo o mesmo princípio, fixam-se também os coeficientes de correcção monetária para actualização do valor patrimonial tributário dos prédios rústicos para efeitos de liquidação do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo nas transmissões gratuitas.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar para a actualização dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos não arrendados e dos prédios rústicos sejam os constantes do quadro anexo.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* em 13 de Novembro de 2003.

ANEXO

Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis para actualização do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos não arrendados a que se refere o artigo 16.º e dos prédios rústicos a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

Até 1970	44,21
1971	42,08
1972	39,34
1973	35,76
1974	27,42
1975	23,43
1976	19,62
1977	15,06
1978	11,80
1979	9,29
1980	8,38
1981	6,85
1982	5,69
1983	4,54
1984	3,54
1985	2,94
1986	2,68
1987	2,44
1988	2,22
1989	1,97
1990	1,77
1991	1,56
1992	1,46
1993	1,35
1994	1,28
1995	1,23
1996	1,19
1997	1,17
1998	1,14
1999	1,11
2000	1,08
2001	1,04
2002	1,00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 1338/2003

de 5 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao Euro 2004, com as seguintes características:

Impressor: Joh. Enschedé;
1.º dia de circulação: 28 de Novembro de 2003;
Taxa, motivo e quantidades:

1 bloco com 10 selos de € 0,30 — 120 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves,* em 12 de Novembro de 2003.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 1339/2003

de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 615-Z13/91, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 304/91, 667-M9/93 e 688/2001, respectivamente de 16 de Março, 14 de Julho e 6 de Julho, foi concessionada a Duarte José Borges Coutinho Espírito Santo Silva a zona de caça turística da Herdade de Santo Isidro (processo n.º 810-DGF), situada no município de Beja, com uma área de 564,0316 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Santo Isidro (processo n.º 810-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade de Santo Isidro», sito na freguesia de Quintos, município de Beja, com uma área de 564,0316 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto do pavilhão de caça apresentado em 17 de Julho de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º É revogada a Portaria n.º 644/2003, de 29 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva,* Secretário de Estado do Turismo, em 17 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Novembro de 2003.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 1340/2003

de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 565/91, de 25 de Junho, foi concessionada a José Luís da Gama Tello Rasquilha a zona de caça turística da Godinha (processo n.º 635-DGF), situada no município de Campo Maior, com uma área de 1302,6720 ha, e não 1176,88 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 25 de Junho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 277-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Godinha (processo n.º 635-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Expectação, município de Campo Maior, com uma área de 1302,6720 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto do pavilhão de caça existente, apresentado em 4 de Abril de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o objecto aprovado e à legalização dos quartos existentes no pavilhão de caça, caso sejam afectos à exploração turística.

3.º Na presente zona de caça poderão vir a ser criadas zonas de interdição à caça, até um máximo de 10% da sua área e sem direito a qualquer indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética.

4.º É revogada a Portaria n.º 583/2003, de 17 de Julho.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 26 de Junho de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva,* Secretário de Estado do Turismo, em 14 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 2 de Outubro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa,* em 31 de Outubro de 2003.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 1341/2003

de 5 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, regula os métodos de protecção e produção integradas das culturas.

Pela Portaria n.º 65/97, de 28 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 946/99, de 27 de Outubro, foram aprovadas as normas técnicas de protecção e produção integradas das culturas.

Uma das condições estabelecidas para o reconhecimento de organizações de produtores de protecção e produção integradas é o respeito de uma relação entre o número de técnicos acreditados pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC) ao serviço da organização e a área em protecção e produção integradas dos agricultores associados a que a organização presta assistência técnica.

Tendo em conta que a simples existência de uma relação área/técnico não constitui por si só garantia da qualidade do serviço prestado pelas organizações de agricultores reconhecidas, a qual tem de ser aferida pela realização de acções de controlo e auditoria ao seu funcionamento, e dada a grande variabilidade de situações em que as organizações reconhecidas actuam, entende-se que as organizações devem, dentro de limites suficientemente amplos, poder estruturar-se da forma mais adequada às condições da realidade em que actuam.

Por outro lado, o sistema de garantia do respeito das regras associadas à protecção e produção integradas implica que os produtores se submetam ao controlo por parte de um organismo privado de certificação e controlo, para efeitos de comercialização da sua produção como produtos obtidos em protecção e produção integradas.

Assim, e tendo em conta a experiência entretanto adquirida pelas organizações de produtores, pelos técnicos e pelos agricultores, por um lado, e o alargamento do número de culturas em protecção e produção integradas, por outro, importa proceder a ajustamentos naquela relação área/técnico.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º A relação entre a área em protecção ou produção integradas a que a organização de agricultores presta assistência técnica e o número de técnicos acreditados pela DGPC é a seguinte:

a) Para as culturas de citrinos, hortícolas, pomóideas, prunóideas, vinha e actinídea:

Área assistida pela organização	Número mínimo de técnicos
Até 350 ha	1
350 ha-900 ha	2
Mais de 900 ha	1 por cada 700 ha

b) Para as culturas de oliveira, frutos secos, arroz, beterraba-sacarina, tomate e outras horto-industriais:

Área assistida pela organização	Número mínimo de técnicos
Até 500 ha	1
500 ha-1500 ha	2
Mais de 1500 ha	+1 por cada 1500 ha

c) Outros cereais e oleaginosas:

Área assistida pela organização	Número de técnicos
Até 1000 ha	1
1000 ha-3000 ha	2
Mais de 3000 ha	+1 por cada 3000 ha

2.º Os anexos III e IV da Portaria n.º 65/97, de 28 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 946/99, de 27 de Outubro, são revogados.

17 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 1342/2003

de 5 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1045/2002, de 16 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Baleizão 2, processo n.º 2951-DGF, situada no município de Beja, com uma área de 2058,30 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Baleizão.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção:

Assim:

Com fundamento na alínea *c*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 1045/2002, de 16 de Agosto, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Baleizão, município de Beja, com uma área de 1830 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 1045/2002, de 16 de Agosto, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Novembro de 2003.

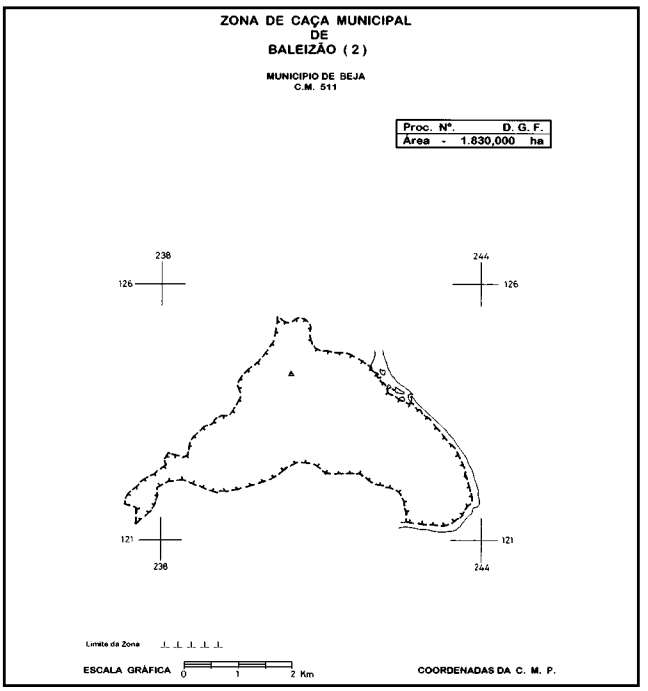

Portaria n.º 1343/2003

de 5 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Lagoa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Estômbar (processo n.º 3270-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Diana — Associação de Caçadores de Estômbar, com o número de pessoa colectiva 503572098, com sede na Rua de Maria Doroteia, 5, Estômbar, 8400 Lagoa.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Estômbar, município de Lagoa, com uma área de 2559,30 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 30 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzida.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 18 de Novembro de 2003.

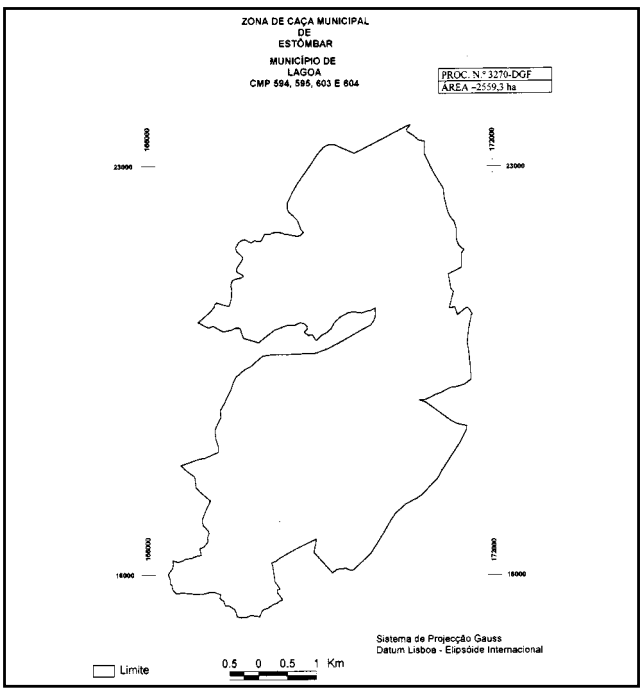

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Declaração n.º 10/2003

De harmonia com o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, se declara que, por despachos do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Maio e de 4 de Junho de 2003, e da Secretária de Estado da Segurança Social de 31 de Março e de 29 de Abril de 2003, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social — 2003, constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 30 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira.*

Orçamento da segurança social — 2003

MAPA X

Receitas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Alteração	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — saldo orçamental (*a*) ...		667 203 977,83	667 203 977,83
		.....	...		
		.....	...		
		Total	20 754 100 505,70	667 203 977,83	21 421 304 483,53

(*a*) Integração de saldo no montante de € 667 188 993,07, conforme despachos do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Maio e de 4 de Junho de 2003 e da Secretária de Estado da Segurança Social de 31 de Março e de 29 de Abril de 2003.

MAPA XI

Despesas da segurança social por classificação funcional

(Em euros)

	Orçamento	Alteração	Orçamento revisto
Segurança social	*18 536 333 906,70*	*590 169 747,83*	*19 126 503 654,53*
Prestações sociais (*a*)	13 436 660 085,30	37 785 322,83	13 474 445 408,13
Capitalização (*b*)	5 099 673 821,40	552 384 425	5 652 058 246,40
Formação profissional e polít. activ. emprego	*1 752 417 924,70*	*77 034 230*	*1 829 452 154,70*
.....	...		
Formação profissional (*c*)	1 221 250 000	77 034 230	1 298 284 230
.....	...		
	20 754 100 505,40	*667 203 977,83*	*21 421 304 483,23*

(*a*) Inclui integração de saldos, conforme despachos do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Maio e de 4 de Junho de 2003 e da Secretária de Estado da Segurança Social de 31 de Março e de 29 de Abril de 2003, do Programa Ser Criança — € 19 777 701,49 do PAII — € 4 199 952,44, do FSS — € 13 792 684,14 e do programa de desenvolvimento social — € 14 984,76.

(*b*) Conforme despachos do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Maio de 2003 e da Secretária de Estado da Segurança Social de 31 de Março de 2003, do subsistema previdencial — € 552 384 425.

(*c*) Idem, do Fundo Social Europeu — € 77 034 230.

MAPA XII

Despesas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento		Orçamento	Reforço	Orçamento revisto
		Despesas correntes	*15 370 786 137,40*	*114 819 552,83*	*15 485 605 690,23*
		.....	...		
04		Transferências correntes	*13 785 152 547,10*	*23 992 638,69*	*13 809 145 185,79*
		.....	...		
	07	Instituições sem fins lucrativos (*a*)	958 305 571,60	23 992 638,69	982 298 210,29
		.....	...		
05		Subsídios (*b*)	*1 118 369 882,10*	*90 826 914,14*	*1 209 196 796,24*
		Despesas capital	*5 383 314 368,50*	*552 384 425*	*5 935 698 793,50*
		.....	...		
09		Activos financeiros (*c*)	*5 099 637 758,40*	*552 384 425*	*5 652 022 183,40*
		.....	...		
		Total	*20 754 100 505,40*	*667 203 977,83*	*21 421 304 483,23*

(*a*) Integração de saldos, conforme despachos do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Maio e de 4 de Junho de 2003 e da Secretária de Estado da Segurança Social de 31 de Março e de 29 de Abril de 2003, do Programa Ser Criança — € 19 777 701,49, do PAII — € 4 199 952,44 e do programa de desenvolvimento social — € 14 984 76.

(*b*) Inclui integração de saldos, conforme despachos do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Maio e da Secretária de Estado da Segurança Social de 31 de Março de 2003, do Fundo Social Europeu — € 77 034 230 e do Fundo Socorro Social — € 13 792 684,14.

(*c*) Idem, do subsistema previdencial — € 552 384 425.

MAPA XIII

Receitas do subsistema previdencial

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Alteração	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — saldo orçamental		220 013 699,23	220 013 699,23
...	...	.....	...		
...	...	.....	...		
		Total	9 094 048 275,30	220 013 699,23	9 314 061 974,53

Receitas do subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Alteração	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — saldo orçamental		77 034 230	77 034 230
...	...	.....	...		
...	...	.....	...		
		Total	2 865 880 715,10	77 034 230	2 942 914 945,10

Receitas do subsistema de protecção social de cidadania

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Alteração	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — saldo orçamental		37 785 322,83	37 785 322,83
...	...	.....	...		
...	...	.....	...		
		Total	3 691 515 883,98	37 785 322,83	3 729 301 206,81

Receitas do subsistema previdencial — Capitalização

(Em euros)

Capítulo	Grupo	Designação	Orçamento	Alteração	Orçamento revisto
16	01	Saldo da gerência anterior — saldo orçamental		332 370 725,77	332 370 725,77
		.....	...		
		.....	...		
		Total	5 102 655 631,30	332 370 725,77	5 435 026 357,07
		Total do orçamento com capitalização	20 754 100 505,70	667 203 977,83	21 421 304 483,53

MAPA XIV

Despesas do subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Montante	Alteração	Orçamento revisto
		Despesas correntes	3 124 372 161	77 034 230	3 201 406 391
...	...	.....	...		
05		Subsídios	1 081 250 000	77 034 230	1 158 284 230
...	...	.....	...		
...	...	.....	...		
		Total	3 274 566 838,70	77 034 230	3 351 601 068,70

Despesas do subsistema de protecção social de cidadania

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Montante	Alteração	Orçamento revisto
...	...	.....	...		
04		Transferências correntes	*3 389 435 224,80*	*23 992 638,69*	*3 413 427 863,49*
...	...	.....	...		
	07	Instituições sem fins lucrativos	958 305 571,50	23 992 638,69	982 298 210,19
...	...	.....	...		
05		Subsídios	*37 119 882,10*	*13 792 684,14*	*50 912 566,24*
		Total	*3 691 515 884*	*37 785 322,83*	*3 729 301 206,83*

Despesas do subsistema previdencial — Capitalização

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Montante	Alteração	Orçamento revisto
...	...	.....	...		
...	...	.....	...		
09		Activos financeiros	5 084 673 821,40	552 384 425	5 637 058 246,40
		Total	5 107 655 631,30	552 384 425	5 660 040 056,30
		Total do orçamento com capitalização	20 754 100 506	667 203 977,83	21 421 304 483,83

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 1344/2003

de 5 de Dezembro

O regime jurídico que regula o acesso e exercício da actividade transitária está consagrado no Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de Julho.

Este diploma remete para portaria a definição das condições de obtenção da capacidade técnica e profissional, por meio de exame ou avaliação curricular da experiência profissional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º

1 — A presente portaria visa regulamentar as condições em que são efectuados os exames para obtenção do certificado de capacidade profissional para o exercício da actividade transitária, bem como a avaliação curricular dos candidatos a director técnico.

2 — As matérias de exame bem como o respectivo regulamento constituem os anexos I e II.

2.º

1 — Os exames de capacidade profissional são efectuados pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT) ou por entidade por esta reconhecida para o efeito, de acordo com a sua competência técnica.

2 — As entidades a que se refere o artigo anterior devem dar formação profissional nesta área e elaborar os respectivos manuais, devendo estes ser aprovados pela DGTT.

3.º

1 — No início de cada ano civil são fixadas as datas dos exames, bem como a constituição do júri de exames.

2 — O exame será constituído por uma prova escrita com perguntas de resposta directa ou de escolha múltipla e por análise de casos, elaboradas de acordo com as matérias constantes do anexo I.

3 — A prova escrita pode ser complementada por uma prova oral, caso a pontuação obtida seja inferior a 50 % da valoração atribuída.

4.º

1 — As pessoas diplomadas com curso do ensino superior, ou outro curso reconhecido oficialmente, de cujo programa de ensino tenham feito parte disciplinas que incluam matérias que possam considerar-se, pela sua natureza e pela sua extensão, idênticas ou equivalentes às que se acham enunciadas no anexo I, poderão ser dispensadas do exame de avaliação sobre tais matérias.

2 — As pessoas que possuam certificado de capacidade profissional para o exercício da actividade de transportes rodoviários podem requerer a dispensa de exame nas matérias de direito civil, direito do trabalho, bem como nas matérias de custos e noções de contabilidade enunciadas no anexo I.

5.º

1 — A obtenção do certificado de capacidade profissional das pessoas que possuam pelo menos cinco anos de experiência na direcção de uma empresa transitária é feita através de avaliação do currículo do candidato e de um exame específico de controlo sobre as matérias

que o júri determine em função do currículo do candidato.

2 — A comprovação da experiência é feita em alternativa através de:

a) Documento da entidade patronal de cujo quadro de pessoal o interessado faça ou tenha feito parte no período relevante para o efeito, que comprove as funções desempenhadas;
b) Certidão emitida pela segurança social de onde conste a sua inscrição num lugar de direcção de uma empresa transitária, durante o período em causa.

6.º

Cabe à DGTT superintender, inspeccionar e avaliar a qualidade e fiabilidade dos exames, podendo fazer alterações ou aditamentos aos mesmos, nos casos em que os exames não sejam por si efectuados.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues,* em 18 de Novembro de 2003.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3.º desta portaria)

A — Legislação

1 — Direito civil:

Conhecer os principais contratos utilizados na actividade transitária, nomeadamente contrato de agência, contrato de prestação de serviços, contrato de mandato, contrato de transporte, contrato de seguro, contrato de comodato, bem assim como os direitos e obrigações deles decorrentes;
Convenções internacionais que regulamentam os vários modos de transporte, a saber Genebra (CMR), Bruxelas, Varsóvia, CIM e legislação avulsa nacional sobre modos de transporte;
Responsabilidade civil contratual e extracontratual e as cláusulas contratuais gerais.

2 — Legislação do trabalho:

Noções básicas da regulamentação do trabalho;
Noções gerais sobre a segurança social;
Gestão de pessoal e política social da empresa;
Higiene e segurança no trabalho.

3 — Disposições aduaneiras e fiscalidade:

Código Aduaneiro Comunitário:

Regime de trânsito comunitário — trânsito comum;
Responsável principal;
Expedidor autorizado;
Regime TIR;
Entrepostos aduaneiros;

Armazéns de exportação;
Documentos que devem acompanhar as mercadorias em circulação;
Principais impostos e taxas incidentes sobre a actividade da empresa;
Representante fiscal.

B — Gestão comercial e financeira da empresa

1 — Os custos:

Conhecer as diferentes componentes dos custos (fixos, variáveis, fundos de exploração, amortizações);
Ser capaz de elaborar um orçamento;
Ser capaz de analisar a situação financeira e rendibilidade da empresa com base nos coeficientes financeiros;
Divisão de custos com os agentes/correspondentes;
Centros de custos.

2 — Noções de contabilidade:

Saber interpretar um balanço;
Saber interpretar uma conta de ganhos e perdas;
Conhecer e identificar os principais meios de pagamento, cheques, letras, livranças, *factoring* e respectivas obrigações deles decorrentes.

3 — Gestão comercial:

Os principais documentos comerciais, facturas, recibos, notas de débito e notas de crédito;
Noções básicas de *marketing;*
Noções sobre a implementação de sistemas de garantia de qualidade;
Conhecer os diferentes tipos de seguros (responsabilidade civil, carga, transportes, etc.);
A estrutura tarifária e formação do preço nos vários modos de transporte.

4 — Acesso ao mercado:

Conhecer a regulamentação aplicável ao exercício da actividade transitária;
Noções básicas sobre a organização do mercado da actividade transitária e dos transportes;
Implementação e instalação de uma empresa transitária.

C — Normas técnicas e de exploração

1 — Normas técnicas:

Geografia do transporte;
Conhecer e saber aplicar as principais práticas de comércio internacional, nomeadamente os *incoterms;*
Conhecer as principais características dos meios de transporte e unidades de carga e os diferentes tipos de equipamento de movimentação de cargas;
Glossário de termos e abreviaturas;
Terminologia comum da actividade.

2 — Normas de exploração:

Conhecer e identificar as classes de mercadorias perigosas e sua especificidade quanto aos diversos meios de transporte (ADR, DGR, RID e IMO);
Conhecer, identificar e saber emitir os diferentes documentos da actividade transitária e do transporte (FBL, FCR, FCT, SDT, FWB), CMR, AWB, B/L, carta de porte, guia de transporte.

Actividade transitária

Siglas referentes às matérias de exame de director técnico:

Convenções ou acordos multilaterais:

CMR — Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada;
TIR — Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional Rodoviário de Mercadorias;
CIM — Parte da Convenção Relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF) aplicável ao transporte de mercadorias;
RID — Parte da COTIF aplicável ao transporte de mercadorias perigosas;
ADR — Acordo Europeu Relativo ao Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada;
DGR — Dangerous Goods Regulations;
IMO — Organização Marítima Internacional.

Documentos de comércio internacional:

FBL — Negotiable Fiata Multimodal Transport Bill;
FCR — Forwarders Certificate Receipt;
FCT — Forwarders Certificate of Transport;
SDT — Shippers Certification for Transport of Dangerous Goods;
AWB — Air Way Bill (danger goods);
FWB — Electronic Transfair of Air Way Bill.

ANEXO II

Regulamento de exame de capacidade técnica e profissional para a actividade transitária

1 — Inscrição:

1.1 — As inscrições para os exames são apresentadas nos serviços da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), ou, no caso de haver uma entidade reconhecida para o efeito, nessa entidade, até aos 15 dias precedentes à data do exame;

1.2 — A inscrição deve conter os elementos de identificação do candidato e indicar o nível de escolaridade;

1.3 — Após o termo do prazo a que se refere o n.º 1.1 só são admitidas as inscrições apresentadas nos cinco dias úteis posteriores mediante o pagamento de um acréscimo de 50 % do montante estabelecido para a inscrição no exame.

2 — Comparência a exame:

2.1 — O candidato só pode realizar o exame se comparecer no local indicado à hora marcada e munido de documento de identificação válido;

2.2 — Em caso de não comparência à realização das provas e a requerimento do interessado, pode o júri considerar falta justificada desde que determinada por motivos atendíveis, devidamente comprovados, sendo facultada ao candidato a possibilidade de realização de provas na época seguinte, sem necessidade de pagamento de nova inscrição;

2.3 — O exame é anulado em caso de fraude ou tentativa de fraude;

2.4 — As irregularidades detectadas no decurso da realização das provas de exame são objecto de registo.

3 — Publicação de resultados:

3.1 — A classificação final dos exames é afixada na DGTT e ou nas instalações da entidade que tiver sido autorizada para o efeito e divulgada nas respectivas páginas electrónicas;

3.2 — A classificação final atribuída pelo júri é expressa pela designação de *Aprovado* ou *Reprovado.*

4 — Consulta de provas:

4.1 — A consulta do original da prova escrita deve ser requerida ao presidente do júri de exames no prazo previsto para a revisão de provas.

5 — Revisão de provas:

5.1 — No caso de reprovação no exame escrito o candidato pode requerer ao presidente do júri a revisão de provas nos 10 dias úteis posteriores à afixação da lista;

5.2 — A decisão proferida nos 10 dias úteis seguintes é notificada ao reclamante.

6 — Sempre que os exames sejam realizados por outra entidade esta deve remeter à DGTT a lista final dos candidatos aprovados e reprovados nos 30 dias seguintes à afixação da lista.

7 — Cabe à DGTT sempre que esta julgue necessário fiscalizar todos os actos concernentes à feitura dos exames.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 21/2003/M

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional do ano de 2002

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea *b*), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 2002.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 12 de Novembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/2003/M

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional do ano de 2001

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea *b*), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 2001.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 12 de Novembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 23/2003/M

Aprova o orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2004

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea *a*), e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano 2004, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 12 de Novembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

Mapa de desenvolvimento das receitas para 2004

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Importâncias (em euros)			
				Artigo	Grupo	Capítulo	Total
			Receitas correntes				
05			Rendimentos da propriedade:				
	02		Juros — sociedades financeiras:				
		01	Bancos e outras instituições financeiras ...		9 000	9 000	9 000
06			Transferências:				
	04		Administração regional:				
		02	Região Autónoma da Madeira:				
			01 — Funcionamento normal:				
			01.01 — Despesas com pessoal	7 211 545			
			01.02 — Outras despesas correntes	4 788 455	12 000 000	12 000 000	12 000 000
07			Venda de bens e serviços correntes:				
	01		Venda de bens:				
		08	Mercadorias		16 000	16 000	16 000
08			Outras receitas correntes:				
	01		Outras:				
		99	Outras		2 000	2 000	2 000
			Total das receitas correntes				12 027 000
			Receitas de capital				
10			Transferências de capital:				
	04		Administração regional:				
		02	Região Autónoma da Madeira:				
			01 — Funcionamento normal		900 000	900 000	900 000
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:				
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos		5 000	5 000	5 000
			Total das receitas de capital				905 000
			Total das receitas				12 932 000
17			Operações extra-orçamentais:				
	04		Contas de ordem			32 000	32 000
			Total orçamentado				12 964 000

Mapa de desenvolvimento das despesas para 2004

(Valores em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
				Despesas correntes					
01				Despesas com o pessoal:					
	01			Remunerações certas e permanentes:					
		01		Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos:					
			A	Vencimentos — presidente	64 615				
			B	Vencimentos — vice-presidentes	145 110				
			C	Vencimentos — deputados	2 759 970	2 969 695			
		02		Órgãos sociais:					
			A	Remuneração — membros do conselho de administração	23 885	23 885			
		03		Pessoal dos quadros — regime de função pública:					
			A	Vencimentos — membros do gabinete da presidência	162 855				
			B	Vencimentos — membros dos gabinetes das vice-presidências	123 730				
			C	Vencimentos — membros do gabinete do secretário-geral	104 050				
			D	Vencimentos — pessoal do quadro	748 500	1 139 135			
		06		Pessoal contratado a termo		11 755			
		08		Pessoal aguardando aposentação		10 000			
		11		Representação:					
			A	Presidente	22 510				
			B	Secretário-geral	18 185				
			C	Chefe de gabinete	18 185				
			D	Adjuntos dos gabinetes da presidência e das vice-presidências	35 640				
			E	Director de serviços ou equiparado	7 300				
			F	Chefe de divisão	2 300	104 120			
		12		Suplementos e prémios:					
			A	Suplemento especial de trabalho	385 000				
			B	Suplemento de risco	16 840				
			C	Vice-presidentes	49 250				
			D	Presidentes dos grupos parlamentares	61 535				
			E	Secretários e vice-secretários da mesa da assembleia	19 705	532 330			
		13		Subsídio de refeição		69 630			
		14		Subsídios de férias e de Natal		193 150			
		15		Remuneração por doença e maternidade/paternidade		11 915	5 065 615		
	02			Abonos variáveis ou eventuais:					
		04		Ajudas de custo:					
			A	Deputados	45 135				
			B	Membros dos gabinetes da presidência, vice-presidência, secretário-geral e funcionários	9 895	55 030			

(Valores em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
		05		Abono para falhas		975			
		12		Indemnizações por cessação de funções		128 480			
		13		Outros suplementos e prémios:					
			A	Reuniões do conselho de administração	16 400				
			B	Subsídios por prolongamento das sessões plenárias	1 100	17 500			
		14		Outros abonos em numerário ou espécie:					
			A	Trabalho em dias de descanso semanal	59 270				
			B	Subsídio de insularidade	17 730				
			Z	Outros	3 100	80 100	282 085		
	03			Segurança social:					
		03		Subsídio familiar a crianças e jovens:					
			A	Deputados	7 230				
			B	Funcionários	16 100	23 330			
		04		Outras prestações familiares		1 000			
		05		Contribuições para a segurança social:					
			A	Direcção Regional de Segurança Social	141 320				
			B	Caixa Geral de Aposentações	434 570	575 890			
		06		Acidentes em serviço e doenças profissionais		500			
		08		Outras pensões:					
			A	Subvenção vitalícia	1 166 370				
			B	Subvenção de sobrevivência	17 930				
			C	Encargos com fundos de pensões	46 125				
			D	Outras	32 700	1 263 125	1 863 845	7 211 545	
02				Aquisição de bens e serviços:					
	01			Aquisição de bens:					
		02		Combustíveis e lubrificantes		6 520			
		04		Limpeza e higiene		16 000			
		07		Vestuário e artigos pessoais		16 600			
		08		Material de escritório		45 000			
		12		Material de transporte — peças		500			
		13		Material de consumo hoteleiro		500			
		14		Outro material — peças		400			
		15		Prémios, condecorações e ofertas		15 000			
		16		Mercadorias para venda		12 300			
		17		Ferramentas e utensílios		300			
		18		Livros e documentação técnica		1 200			
		19		Artigos honoríficos e de decoração		16 000			
		20		Material de educação, cultura e recreio		20 000			
		21		Outros bens		30 000	180 320		
	02			Aquisição de serviços:					
		01		Encargos das instalações		70 000			
		02		Limpeza e higiene		80 000			

(Valores em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
		03		Conservação de bens		20 000			
		04		Locação de edifícios		78 300			
		08		Locação de outros bens		199 500			
		09		Comunicações		210 000			
		10		Transportes		50 000			
		11		Representação dos serviços		25 000			
		12		Seguros		110 000			
		13		Deslocações e estradas		150 000			
		14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		20 000			
		15		Formação		20 000			
		16		Seminários, exposições e similares		5 000			
		17		Publicidade		8 000			
		18		Vigilância e segurança		160 000			
		19		Assistência técnica		190 000			
		20		Outros trabalhos especializados		15 000			
		25		Outros serviços:					
			A	Emolumentos do Tribunal de Contas	1 000				
			B	Actividade editorial	15 000				
			C	Actividades lúdico-desportivas	20 000				
			Z	Outros	103 515	139 515	1 550 315	1 730 635	
04				Transferências correntes:					
	08			Famílias:					
		02		Outras:					
			A	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares	2 576 475				
			B	Subvenção para encargos de assessoria	507 345				
			C	Bolsas de estudo	1 000	3 084 820	3 084 820	3 084 820	12 027 000
				Total das despesas correntes					12 027 000
				Despesas de capital					
07				Aquisição de bens de capital:					
	01			Investimentos:					
		03		Edifícios		513 800			
		07		Equipamento de informático		57 700			
		08		*Software* informático		305 000			
		09		Equipamento administrativo		10 000			
		10		Equipamento básico		7 500			
		11		Ferramentas e utensílios		1 000			
		12		Artigos e objectos de valor		5 000			
		15		Outros investimentos		5 000	905 000	905 000	905 000
				Total das despesas de capital					905 000
12				Operações extra-orçamentais:					
	03	00		Contas de ordem			32 000	32 000	32 000
				Total orçamentado					12 964 000

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%)[1]	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel[2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29